

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 043/2020
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 128/2020
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Alteração da Lei 4.139/2016. Cessão de Servidor. Cargos Efetivos".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 043/2020 oriundo do Poder Legislativo, que trata de Alterar a Lei Municipal nº 4.139/2016 que Autoriza a cessão de servidor público municipal efetivo, e dá outras providencias.

2. PARECER:

- No sentido Constitucional é de frisar que Considerando que, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder legislar sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da atuação legislativa, nos termos dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal.

Tudo isso por força da independência e autonomia gerencial que goza o Poder Executivo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos seus interesses.

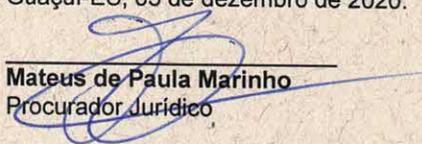
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 043, de 2020, compreende os requisitos necessários para reformular alterar a Lei Municipal 4.139/2016, sob o respaldo dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 03 de dezembro de 2020.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico

